



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**1. COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL BASER** com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Ernesto Sanderson, n. 101, Quadra 1637 Lote 19, Bairro Industrial, CEP 85.601-657, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.401.771/0001-53, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Devedora" ou "Cedente Fiduciante");

**2. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 e inscrita na CVM sob o nº 310, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securizadora" ou "Credora" e, em conjunto com a Cedente Fiduciante referidas como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) a Cedente Fiduciante tem como principal atividade econômica fornecer soluções financeiras para gerar desenvolvimento de suas cooperadas e de seus empreendimentos, no segmento do agronegócio busca alternativas, por meio de suas cooperadas, para manter o apoio e dar suporte aos financiamentos rurais, especificamente a produtores rurais que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas ("Clientes" e "Operações de Crédito", respectivamente);

(ii) em razão da realização das Operações de Crédito, a Cedente Fiduciante faz jus ao recebimento de direitos creditórios devidos pelos Clientes, os quais são formalizados por meio de cédulas de crédito bancário e/ou outros recebíveis oriundos de operações de crédito devidos por Clientes e cedidos e/ou endossadas por cooperativas filiadas para a Cedente Fiduciante, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Direitos Creditórios");



(iii) em 8 de setembro de 2022, a Devedora emitiu em favor da Securitizadora, Notas Comerciais Escriturais, nos termos do "*Termo Constitutivo de Nota Comercial da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Cooperativa Central De Crédito Com Interação Solidaria - Central Cresol Baser*" ("Notas Comerciais Escriturais" e "Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais", respectivamente);

(iv) as Notas Comerciais Escriturais, bem como todos os seus acessórios, foram adquiridos pela Securitizadora como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") pela Securitizadora, conforme o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 174ª (Centésima Septuagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidaria - Central Cresol Baser.*" ("Termo de Securitização");

(v) a Cedente Fiduciante, na qualidade de legítima e única titular dos Direitos Creditórios, tem interesse em ceder fiduciariamente determinados Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, juntamente com todos os seus respectivos direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a elas relacionadas, devidas pelos Clientes, em garantia ao fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito do Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

## CLAUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto no Termo de Securitização ou no Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas no Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.



## CLAUSULA 2 – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do pontual, integral e imediato pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal das Notas Comerciais Escriturais, a remuneração das Notas Comerciais Escriturais, eventual multa, juros moratórios, indenizações e quaisquer outros valores incidentes nas Notas Comerciais Escriturais, devidos pela Devedora, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, incorram em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à manutenção, cobrança, execução das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Contrato ("Valor Garantido"), a Cedente Fiduciante, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97 e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, **cede fiduciariamente** à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) os Direitos Creditórios listados no **Anexo I** deste Contrato, (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens dos Direitos Creditórios, conforme descritos no **Anexo I** deste Contrato ("Cessão Fiduciária", e "Direitos Creditórios em Garantia", respectivamente).

2.1.1. Para os efeitos do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, as características do Valor Garantido encontram-se descritos no **Anexo II** deste Contrato.

2.2. Nos termos da Cláusula 5.22 do Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais, a cessão fiduciária ora constituída a favor Securitizadora, corresponderá, na Data de Integralização dos CRA, ao montante de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ou mais.

2.2.1. Os Direitos Creditórios em Garantia vincendos, excluídos os inadimplidos, deverão representar, durante todo prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, ao valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais ("Valor de Garantia de Cessão Fiduciária"), a ser apurado conforme Cláusula 7.1 deste Contrato. Na Data de Integralização dos CRA, o valor total dos Direitos Creditórios em Garantia representará R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ou mais.



beneficiando-se diretamente da mesma. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente Fiduciante em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

2.9. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário dos CRA, o valor da garantia será aquele mencionado na Cláusula 2.2.1, conforme aplicável, apurado pela Securitizadora e enviado ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis de cada Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.

2.10. Em atendimento a legislação em vigor, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderá, às expensas da Cedente Fiduciante e mediante sua prévia e expressa autorização, quando possível, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor dos Direitos Creditórios em Garantia, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

### **CLAUSULA 3 – FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

3.1. Para formalização da Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciante se obriga a levar a registro este Contrato e eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis e apresentá-lo registrado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura deste Contrato e eventuais aditamentos:

(i) nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, quando os Direitos Creditórios em Garantia não estiverem registrados ou depositados em sistema de registro ou depositário central de ativos financeiros ou valores mobiliários autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ("Central Depositária"), e/ou

(ii) na Central Depositária, de acordo com os termos do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de março de 2013, quando os Direitos Creditórios em Garantia estiverem registrados ou depositados em sistema de registro ou depositário central de ativos financeiros ou valores mobiliários autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ("Central Depositária"), sendo que os custos de tais registros correrão às expensas da Cedente Fiduciante.

3.2. A Cedente Fiduciante se obriga a enviar à Securitizadora, e com cópia digital para o Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva



2.3. A Cessão Fiduciária resulta na transferência à Credora da propriedade fiduciária em garantia e da posse indireta dos Direitos Creditórios em Garantia. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia para a Securitizadora, operada nos termos da legislação aplicável vigente, a Securitizadora passa, a partir desta data, a ser a única e exclusiva titular da propriedade resolúvel dos Direitos Creditórios em Garantia, até a quitação integral do Valor Garantido.

2.4. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Direitos Creditórios em Garantia à Credora, a Cedente Fiduciante responderá, sob as penas da lei e de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Direitos Creditórios em Garantia com terceiros, ou se sobre eles constituir quaisquer ônus ou gravames.

2.5. Os Documentos Comprobatórios da Garantia, quais sejam, as vias eletrônicas ou físicas dos instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios em Garantia, os quais serão apresentados à Securitizadora, para sua verificação, resumidos em formato de Excel na forma do Anexo I deste Contrato ("Documentos Comprobatórios da Garantia"), deverão ser mantidos pela Cedente Fiduciante, que será fiel depositária com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios da Garantia, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios em Garantia; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios da Garantia até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios da Garantia; e **(iv)** caso solicitado pela Securitizadora, entregar a via original ou a cópia digitalizada, conforme solicitação, dos Documentos Comprobatórios da Garantia à Securitizadora, no prazo e forma previstos neste Contrato.

2.6. Até a quitação integral do Valor Garantido, a Cedente Fiduciante obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Securitizadora mantenha a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia.

2.7. O pagamento parcial do Valor Garantido não importa exoneração parcial da Cessão Fiduciária.

2.8. A Cessão Fiduciária aqui prevista considera-se prestada a título oneroso, de forma que a Cedente Fiduciante possui interesse econômico no resultado da operação,



efetivação do registro deste Contrato e eventuais aditamentos (“Registro da Cessão Fiduciária”):

- (i) 1 (uma) via original deste Contrato e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das Partes; e/ou
- (ii) via eletrônica da certidão de registro do ônus de cessão fiduciária emitida pela Central Depositária.

3.3. A Cedente Fiduciante notificará cada um dos devedores dos Direitos Creditórios em Garantia acerca da presente Cessão Fiduciária. A respectiva notificação será feita por meio de notificação anexa aos Documentos Comprobatórios da Garantia (Conforme definidos acima) ou através de cláusula específica no próprio instrumento de crédito.

3.4. Sem prejuízo do acima disposto, a Securitizadora poderá em caso de inadimplência da Cedente Fiduciante ou dos devedores dos Direitos Creditórios em Garantia ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer outra situação que a critério da Cedente Fiduciante demonstre a deterioração da capacidade da Cedente Fiduciante em adimplir pontualmente e integralmente suas obrigações sob as Notas Comerciais Escriturais ou dos devedores dos Direitos Creditórios em Garantia, notificar os Clientes que sejam devedores dos Direitos Creditórios em Garantia objeto da Cessão Fiduciária, por correio ou por meio eletrônico, de modo a informá-los sobre (cada uma, a “Notificação de Cessão Fiduciária”):

- (i) a constituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a obrigação de efetuar o pagamento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios em Garantia exclusivamente na Conta Centralizadora.

3.4.1. As Notificações de Cessão Fiduciária que forem enviadas por meio eletrônico deverão ser enviadas por meio de envio de e-mail aos endereços eletrônicos dos Clientes constantes do cadastro ativo de clientes da Cedente Fiduciante.

3.4.2. Em caso de descumprimento, pela Cedente Fiduciante, das obrigações disciplinadas na Cláusula 3.3 acima, as Notificações de Cessão Fiduciária poderão ser enviadas pela Securitizadora utilizando o modelo constante do Anexo VI deste Contrato, as



quais poderão ser enviadas pela Securitizadora em nome da Cedente Fiduciante com base no mandato constituído nos termos da Cláusula 8.10 abaixo.

3.5. A Cedente Fiduciante, desde já, autoriza a Securitizadora a tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos, notificações e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial. Assim, a Cedente Fiduciante reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pela Securitizadora para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes, desde que devidamente comprovadas.

3.6. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter os registros e/ou averbações da Cessão Fiduciária objeto desse Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes e a Central Depositária, conforme o caso.

3.7. As Partes acordam que todos os custos de registro e averbação do presente Contrato serão suportados exclusivamente pela Cedente Fiduciante, observado que caso a Securitizadora incorra em tais custos, caberá à Cedente Fiduciante reembolsar a Securitizadora em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação.

3.8. A Credora obriga-se a enviar a Cedente Fiduciante no último dia útil de cada mês extrato da Conta Centralizadora.

#### **CLAUSULA 4 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

4.1. Os Direitos Creditórios em Garantia objeto da Cessão Fiduciária, devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo da Cedente Fiduciante, os quais deverão ser confirmados que estão atendidos mediante celebração da declaração da Cedente Fiduciante nos moldes do Anexo VII a este Contrato ("Declaração de Atendimento dos Critérios de Elegibilidade" e "Critérios de Elegibilidade", respectivamente):

- (i) deverão ter vencimento entre 01 de junho de 2022 e 30 de setembro de 2027.
- (ii) os devedores dos Direitos Creditórios em Garantia deverão ser produtores rurais e comprovar tal situação mediante apresentação de inscrição estadual ativa, DAP, ou



CNAE, ou outros documentos oficiais que comprovem tal condição, quais sejam, mas sem se limitar, o extrato do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR e o comprovante de participação no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

- (iii) o indicativo da remuneração dos Direitos Creditórios em Garantia deverá permitir ser calculado pela Securitizadora para verificação do Valor da Garantia de Cessão Fiduciária;
- (iv) os devedores dos Direitos Creditórios em Garantia deverão ser compostos por níveis de risco de A, B, ou C, conforme política de crédito da Cedente Fiduciante; e
- (v) os devedores dos Direitos Creditórios em Garantia que representem níveis de risco C, conforme política de crédito da Cedente Fiduciante, não podem representar, a qualquer tempo, mais de 7% do Valor de Garantia da Cessão Fiduciária;

#### **CLAUSULA 5 – OPÇÃO DE REVOLVÊNCIA DE GARANTIA E OPÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA**

##### Opção de Revolvência de Garantia

5.1. A Cedente Fiduciante possui a opção de substituir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios em Garantia que tenham sido quitados, por novos Direitos Creditórios em Garantia que atendam aos Critérios de Elegibilidade (“Direitos Creditórios em Garantia Adicionais” e “Opção de Revolvência de Garantia”, respectivamente).

5.1.1. A Opção de Revolvência de Garantia pode ser exercida pela Cedente Fiduciante a qualquer momento a partir da data de formalização da Cessão Fiduciária, até o dia até 30 de junho de 2027.

5.1.2. Na hipótese de que trata a Cláusula 5.1 acima e em cada cessão fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Adicionais, a Cedente Fiduciante deverá notificar a Securitizadora de que deseja ceder fiduciariamente Direitos Creditórios em Garantia Adicionais, bem como apresentar à Securitizadora (i) os Documentos Comprobatórios da Garantia, em formato de Excel contendo a caracterização dos Direitos Creditórios em Garantia na forma do Anexo I desse Contrato de Cessão Fiduciária referentes aos Direitos Creditórios em Garantia Adicionais, conforme modelo de notificação previsto no **Anexo III**





deste Contrato; e (ii) a Declaração de Atendimentos dos Critérios de Elegibilidade, referente aos Direitos Creditórios em Garantia Adicionais.

5.1.3. Os recursos advindos do adimplemento dos Direitos Creditórios em Garantia pelos respectivos Clientes serão mantidos de maneira segregada na respectiva Conta Centralizadora até efetiva formalização da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia Adicionais, nos termos das Cláusulas 5.1.5 e 5.1.6 abaixo.

5.1.4. A Securitizadora confirmará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos Documentos Comprobatórios da Garantia e o atendimento pelos Direitos Creditórios em Garantia Adicionais aos Critérios de Elegibilidade.

5.1.5. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da confirmação de que trata a Cláusula 5.1.4 acima, as Partes celebrarão um aditamento ao Contrato, observado o prazo para registro indicado na Cláusula 3.1 acima, para formalizar a liberação dos Direitos Creditórios em Garantia quitados, objeto da Opção de Revolvência de Garantia, e respectiva cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia Adicionais, observado que não haverá necessidade de aprovação em assembleia de titulares de CRA.

5.1.6. Após a formalização e registro do aditamento que discipline a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia Adicionais, a Securitizadora fará liberação proporcional dos recursos advindos do adimplemento dos Direitos Creditórios em Garantia quitados pelos respectivos Clientes para a conta corrente nº 18.623-6, agência n.º 3.402-9, aberta no Banco do Brasil - 001, de titularidade da Cedente Fiduciante ("Conta Livre Movimento").

#### Opção de Substituição de Garantia

5.2. A Cedente Fiduciante possui a opção de substituir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios em Garantia que ainda não tenham sido quitados, inclusive em razão de inadimplência, por Direitos Creditórios em Garantia Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade ("Opção de Substituição de Garantia").

5.2.1. A Opção de Substituição de Garantia pode ser exercida pela Cedente Fiduciante a qualquer momento a partir da data de formalização da Cessão Fiduciária até o dia até 30 de junho de 2027.



5.2.2. Na hipótese de que trata a Cláusula 5.2 acima, a Cedente Fiduciante deverá (i) notificar a Securitizadora de que deseja exercer a Opção de Substituição de Garantia, bem como apresentar à Securitizadora os Documentos Comprobatórios da Garantia referentes aos novos Direitos Creditórios em Garantia que serão substituídos, conforme modelo de notificação previsto no **Anexo III** deste Contrato; e (ii) apresentar, à Securitizadora, a Declaração de Atendimento dos Critérios de Elegibilidade para os novos Direitos Creditórios em Garantia.

5.2.3. A Securitizadora confirmará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos Documentos Comprobatórios da Garantia pela Securitizadora, o atendimento pelos novos Direitos Creditórios em Garantia aos Critérios de Elegibilidade.

5.2.4. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da confirmação de que trata a Cláusula 5.2.3 acima, as Partes celebrarão um aditamento ao Contrato, observado o prazo para registro indicado na Cláusula 3.1 acima, para formalizar a liberação dos Direitos Creditórios em Garantia não quitados, inclusive em razão de inadimplência, objeto da Opção de Substituição de Garantia, e respectiva a cessão fiduciária dos novos Direitos Creditórios em Garantia, observado que não haverá necessidade de aprovação em assembleia de titulares de CRA.

5.3. A Cedente Fiduciante perderá o direito da Opção de Revolvência e da Opção de Substituição nos casos em que seja decretado o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme definido abaixo, relativamente a este Contrato ou conforme previsto no Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais.

5.4. O direito da Opção de Revolvência e da Opção de Substituição poderá ficar suspenso a critério da Securitizadora, durante o período em que: (i) esteja sendo constatado um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido abaixo; ou (ii) até que ocorra a Recomposição de Garantia pela Cedente Fiduciante, nos termos descritos na CLAUSULA 7 abaixo.

5.5. Caso ocorra a interrupção da Opção de Revolvência de Garantia e da Opção de Substituição de Garantia, os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia poderão ser utilizados pela Emissora para quitação do Valor Garantido.



5.6. O exercício e efetivação da Opção de Revolvência de Garantia e da Opção de Substituição de Garantia independem de aprovação prévia de assembleia de titulares de CRA.

5.7. Caso, durante a vigência deste Contrato a Cedente Fiduciante deseje ceder fiduciariamente em benefício da Credora Direitos Creditórios em Garantia Adicionais, as Partes deverão aditar este Contrato, observado o prazo para registro indicado na Cláusula 3.1 acima, de modo a formalizar e constituir a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade através da celebração de aditamento ao Contrato, conforme modelo presente no **Anexo V**.

5.7.1. Para fins desse Contrato, uma vez que a Cessão Fiduciária seja constituída sobre os Direitos Creditórios em Garantia Adicionais, tais Direitos Creditórios em Garantia Adicionais passarão a ser considerados como "Direitos Creditórios em Garantia".

#### CLAUSULA 6 – DA CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os seguintes documentos ("Documentos Custodiados") serão custodiados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. ("Custodiante"):

- (i) vias originais da Cessão Fiduciária e respectivos aditamentos
- (ii) a lista contendo a caracterização dos Direitos Creditórios em Garantia apresentada em formato de Excel na forma do **Anexo I** deste Contrato, quando vinculadas ao Contrato;
- (iii) outros documentos eventualmente relacionados à Cessão Fiduciária.

6.2. O Custodiante comprometeu-se perante a Securitizadora a disponibilizar e/ou entregar à Credora, caso a Credora assim indicar, todas e quaisquer vias dos Documentos Custodiados nos termos deste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação por escrito pela Credora.

6.3. O Custodiante foi nomeado, pela Credora, como depositário fiel dos Documentos Custodiados de todo e qualquer Direito Creditório em Garantia ou que venha a ser cedido



fiduciariamente e entregue ao Custodiante nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente instrumento.

**CLAUSULA 7 – DA DATA DE VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE, DO FUNDO DE RETENÇÃO, FUNDO DE DESPESAS E RECOMPOSIÇÃO DE GARANTIA**

7.1. A Securitizadora verificará: **(i)** o adimplemento das Notas Comerciais Escriturais, cuja verificação ocorrerá em cada Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, **(ii)** se o montante de Direitos Creditórios em Garantia vencidos, excluídos os inadimplidos, estão correspondendo ao Valor da Garantia da Cessão Fiduciária, cuja verificação será realizada no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano; e **(iii)** nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1.4 do Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais, cuja verificação ocorrerá mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, que trata sobre Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais Escriturais ("Datas de Verificação de Performance").

7.2. A Cedente Fiduciante autoriza, desde já, a Securitizadora a direcionar os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia pelos seus respectivos devedores na Conta Centralizadora para as Conta Fundo de Despesas e Conta Fundo Retenção para a constituição e recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção respectivamente, na forma prevista no Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais.

7.3. Para fins deste Contrato as seguintes situações serão tratadas como "Recomposição de Garantia": caso constatada na Data de Verificação de Performance previsto no item (ii) da Cláusula 7.1, se, após descontado o valor correspondente ao dos Direitos Creditórios em Garantia vencidos nos 4º, 5º e 6º meses subsequentes ao da Data de Verificação de Performance, os Direitos Creditórios em Garantia somados ao montante depositado na Conta Centralizadora for inferior ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciante deverá recompor a garantia de Cessão Fiduciária mediante **(i)** a constituição de cessão fiduciária sobre novos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em favor da Securitizadora, acompanhada da Declaração de Atendimento dos Critérios de Elegibilidade ou **(ii)** mediante o depósito de recursos financeiros na Conta Centralizadora, até que o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária seja atingido, observado os procedimentos descritos na CLAUSULA 3 acima, sendo (i) e/ou (ii) realizados até cada Data Limite de Recomposição.



7.3.1. Entende-se por "Data Limite de Recomposição" o 60º dia contado da Data de Verificação de Performance prevista no item (ii) da Cláusula 7.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data Limite de Recomposição, a Securitizadora deverá checar se a Recomposição de Garantia foi devidamente realizada, checando a adimplência conforme estipulado na Cláusula 7.1 item (ii) acima ("Verificação da Recomposição de Garantia").

7.4. Verificado o adimplemento na forma da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, acima, ou verificado o atendimento da Recomposição de Garantia conforme cláusula 7.3.1 acima, e estando (i) o Fundo de Despesas e o Fundo de Retenção devidamente constituídos e/ou recompostos, e a (ii) não tendo ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado, o saldo sobressalente ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora será integralmente liberado para Conta Livre Movimento (i) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação do adimplemento conforme verificado nos meses da Cláusula 7.1 acima, caso não haja necessidade de Recomposição de Garantia, ou (ii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da Verificação da Recomposição de Garantia conforme cláusula 7.3.1 acima, no caso de Recomposição da Garantia, caso a Recomposição de Garantia seja atendida.

#### CLAUSULA 8 – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

8.1. Será considerado como um "Evento de Vencimento Antecipado" para os fins deste Contrato a ocorrência de um evento de vencimento antecipado nos termos do Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais.

8.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, os recursos depositados na Conta Centralizadora serão imediatamente bloqueados e caso seja configurado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, os recursos bloqueados serão utilizados para pagamento do Valor Garantido, na forma descrita abaixo.

8.3. A Conta Centralizadora será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, sendo vedado à Cedente Fiduciante movimentá-la, por qualquer meio e por qualquer razão, assim como sendo vedado à Cedente Fiduciante dar quaisquer ordens à instituição financeira onde a Conta Centralizadora está aberta. As Partes concordam expressamente que a Securitizadora somente poderá transferir os valores depositados na Conta Centralizadora para composição e recomposição do Fundo de Retenção e/ou do Fundo de



Despesas, hipótese em que os valores serão automaticamente transferidos às respectivas contas em que o Fundo de Despesas e o Fundo Retenção são mantidos.

8.4. Os valores depositados comprovadamente por engano na Conta Centralizadora serão devolvidos ao respectivo depositante, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento pela Securitizadora de notificação, por escrito, contendo as informações e documentos necessários à comprovação de que os referidos depósitos foram erroneamente realizados.

8.5. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de ocorrência de um evento que enseje o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Securitizadora consolidará a titularidade dos Direitos Creditórios em Garantia e será investida de poderes, nos termos deste Contrato, para iniciar a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, a Securitizadora utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Centralizadora para quitar o Valor Garantido, mediante excussão parcial e/ou total da Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente com relação aos Direitos Creditórios em Garantia todos os poderes "ad judicium" e "ad negotia" na forma da lei, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento do Valor Garantido.

8.6. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária representada por este Contrato não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício da Credora, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação integral do Valor Garantido.

8.7. No âmbito de processo de excussão da Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciante obriga-se a: (i) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios em Garantia seja direcionada para a Conta Centralizadora; e (ii) transferir para a Conta Centralizadora quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia que sejam erroneamente transferidos pelos respectivos Clientes em conta diversa da Conta Centralizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que o referido pagamento foi realizado erroneamente.

8.8. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Credora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente Fiduciante



para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas à Credora nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos da Credora de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução judicial da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

8.9. Fica desde já certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente Cessão Fiduciária e das demais garantias constituídas no âmbito do Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais, podendo a Securitizadora, no caso de decretação de um Evento de Vencimento Antecipado, executar todas ou cada uma destas garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento do Valor Garantido, de acordo com a exclusiva conveniência da Securitizadora.

8.10. Sem prejuízo das autorizações concedidas no presente Contrato, a Cedente Fiduciante outorga, na presente data, um instrumento de mandato, nos termos do **Anexo IV** do presente Contrato, a fim de nomear e constituir a Securitizadora como seu procurador e, de maneira irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, para os fins previstos neste Contrato, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato. As Partes, desde já, concordam expressamente que o instrumento de mandato outorgado na forma do **Anexo IV** ao presente Contrato será automaticamente revogado mediante o integral pagamento e liquidação do Valor Garantido, obrigando-se as Partes a praticar todos os atos necessários para dar efeito a tal revogação.

#### **CLAUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE FIDUCIANTE**

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, a Cedente Fiduciante, neste ato, obriga-se a:

- (i) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios em Garantia, exceto pelos aqui previstos;
- (ii) fazer constar nos Documentos Comprobatórios da Garantia a notificação de cessão, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, acima;



- (iii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, e notificar prontamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;
- (iv) assegurar e defender a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- (v) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (vi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora, ao Agente Fiduciário dos CRA todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que razoavelmente venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios em Garantia, de forma a permitir que a Credora, o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (vii) comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária prestada nos termos deste Contrato;
- (viii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos do Termo de Securitização, do Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas pela Credora e previamente autorizadas pela Cedente Fiduciante, sendo certo que não dependerá da autorização da Cedente Fiduciante





quaisquer despesas incorridas pela Securitizadora em decorrência de qualquer inadimplemento, pela Cedente Fiduciante, no âmbito deste Contrato, do Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais e/ou quaisquer outros instrumentos celebrados pela Emitente no âmbito da emissão e da oferta dos CRA;

**(ix)** praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e/ou aditamentos conforme previsto na CLAUSULA 3 acima;

**(x)** adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Contrato, mantendo a Credora informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a falsidade, inconsistência ou insuficiência ou a incorreção da declaração;

**(xi)** informar imediatamente a Credora, assim que tomar conhecimento, de qualquer operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer Cliente;

**(xii)** não aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios da Garantia ou os Documentos Custodiados sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora, exceto em caso de erros formais, decorrentes de exigências dos cartórios ou que melhorem a natureza da garantia, mantendo-se de todo modo seu percentual de cobertura;

**(xiii)** praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos Clientes pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar a Cessão Fiduciária aqui contemplada;

**(xiv)** responsabilizar-se perante a Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam este Contrato;

**(xv)** permitir à Credora, ao Agente Fiduciário dos CRA ou terceiro por eles indicados por escrito, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada,



quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou ao Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais;

**(xvi)** dar continuidade aos procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios em Garantia em garantia nos termos deste Contrato, observadas as políticas e as práticas normalmente adotadas na condução dos seus negócios, inclusive no que se refere aos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios em Garantia não quitados;

**(xvii)** substituir imediatamente os Direitos Creditórios em Garantia objeto de má formalização ou fraude, de forma a que prejudique sua exigibilidade, conforme devidamente atestado pela Securitizadora ou terceiro técnico por ela contratado às expensas da Cedente Fiduciante;

**(xviii)** enviar à Securitizadora os Documentos Comprobatórios até a data de integralização da totalidade dos CRA, conforme o caso.

9.2. As obrigações previstas nesta CLAUSULA 9 para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento, pela Cedente Fiduciante, de notificação enviada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Devedora, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil Brasileiro.

9.3. Sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Cedente Fiduciante, caso esta não tome as providências mencionadas acima, a Credora poderá fazê-lo, devendo a Devedora arcar com os eventuais custos.

#### **CLAUSULA 10 – DAS DECLARAÇÕES**

10.1. A Cedente Fiduciante, neste ato, declara à Credora, na data de assinatura deste Contrato e de cada cessão fiduciária de novos Direitos Creditórios em Garantia, que:

**(i)** é uma cooperativa central de crédito devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;



(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão das Notas Comerciais Escriturais, à formalização da Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Cedente Fiduciante que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios em Garantia, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Cedente Fiduciante qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a presente Cessão Fiduciária;

(v) a celebração deste Contrato, bem como a formalização da Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Cedente Fiduciante seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) este Contrato e seus anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Contrato, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Cedente Fiduciante e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;



**(viii)** cumpre, bem como faz com que suas Cooperativas Filiadas, administradores e diretores estatutários cumpram todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com relação à Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais potencialmente causados pela Cedente Fiduciante, decorrentes ou não do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Cedente Fiduciante está obrigada, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor

**(ix)** cumpre, bem como faz com que suas Cooperativas Filiadas, administradores e diretores estatutários cumpram com a Legislação de Proteção Social;

**(x)** sua situação econômica, financeira, reputacional e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato;

**(xi)** analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios em Garantia, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios de Garantia, de acordo com as condições descritas neste Contrato;

**(xii)** os Direitos Creditórios em Garantia encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente Fiduciante para terceiros;

**(xiii)** não há processos administrativos, arbitrais ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios em Garantia e/ou a capacidade da Cedente Fiduciante de cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato;

**(xiv)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato e os demais documentos de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;



- (xv) as discussões sobre o objeto deste Contrato e dos demais documentos foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xvi) tem conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;
- (xvii) todas as declarações e garantias relacionadas à Cedente Fiduciante que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, completas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xix) os Direitos Creditórios em Garantia que, por força deste Contrato, são cedidos fiduciariamente, têm e terão origem nas Operações de Crédito, são e serão válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável e, além de legítima e exclusiva titularidade da Cedente Fiduciante, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pela Credora, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios em Garantia nos termos deste Contrato, responsabilizando-se a Cedente Fiduciante inteiramente por sua origem e autenticidade perante a Credora e/ou quaisquer terceiros que venham a ser prejudicados pela inexatidão da presente declaração;
- (xx) não está em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos com a Credora, declarando a sua independência em relação à Credora;
- (xxi) todos os Direitos Creditórios em Garantia estão amparados pelos Documentos Comprobatórios de Garantia;
- (xxii) todos os Direitos Creditórios em Garantia foram originados pela Cedente Fiduciante em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente Fiduciante vigente nesta data;
- (xxiii) os Direitos Creditórios em Garantia atendem aos Critérios de Elegibilidade;



(xxiv) tem autorização societária para ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios em Garantia à Credora na forma do presente Contrato;

(xxv) nenhum dos Direitos Creditórios em Garantia é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;

(xxvi) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e

(xxvii) Os Direitos Creditórios em Garantia não configuram bem de capital essencial, para fins do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

10.2. A Cedente Fiduciante fica responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, insuficiência, incorreção ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou as Notas Comerciais Escriturais e/ou a quaisquer Documentos Comprobatórios da Garantia.

#### **CLAUSULA 11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

11.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a quitação integral do Valor Garantido. Após a quitação integral do Valor Garantido, a posse dos Direitos Creditórios em Garantia retornará à Cedente Fiduciante de pleno direito, com a consequente consolidação da propriedade plena, sem necessidade de comunicação ou notificação por parte da Credora.

11.2. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será liberada com a quitação integral do Valor Garantido.

11.3. Após a quitação integral do Valor Garantido, a Credora compromete-se a conceder à Cedente Fiduciante declaração expressa de liberação da Cessão Fiduciária, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for constatada pela Securitizadora a quitação integral do Valor Garantido.

#### **CLAUSULA 12 – COMUNICAÇÕES**



12.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Cedente Fiduciante e a Securitizadora deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Se para a Cedente Fiduciante:

**COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL BASER**

Rua Ernesto Sanderson, nº 101, Quadra 1637 Lote 19, Bairro Industrial, Francisco Beltrão, Paraná  
CEP 85.601-657  
At.: Rosalino Luis Alba  
Tel.: (46) 3520 - 1904  
E-mail: [rosalino@cresol.com.br](mailto:rosalino@cresol.com.br)

Se para a Securitizadora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros  
CEP: 05419-001  
São Paulo – SP  
Telefone: + 55 (11) 3811-4959  
E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

12.2. As comunicações: **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** via correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3. A mudança, pela Cedente Fiduciante, pela Securitizadora, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.

**CLAUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.



13.2. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

13.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venham a ser julgadas ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Credora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Cedente Fiduciante, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante neste Contrato ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Cedente Fiduciante.

13.5. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.

13.6. Os termos e condições deste Contrato somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelas Partes.

13.7. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.8. Toda e qualquer obrigação quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.





13.9. As Partes somente poderão ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Contrato de acordo com o previsto na Cláusula 7.1 (v) do Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais.

13.10. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

13.10.1. As Partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

#### **CLAUSULA 14 – FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato.

14.2. As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.3. Este Contrato é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 8 de setembro de 2022.

*(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*



Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças

**COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL BASER**

DocuSigned by:  
Huan Francisco Kehl  
Assinado por: ADMAN FRANCISCO KEHL 6223388929  
CPF: 6223388929  
Papel: Diretor administrativo  
Data/Hora de Assinatura: 09-09-2022 | 13:37 BRT

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:  
Pablo Jose Guancino  
Assinado por: PABLO JOSE GUANCINO 01973763808  
CPF: 01973763808  
Papel: Diretor de negócios  
Data/Hora de Assinatura: 09-09-2022 | 13:28 BRT

Nome:

Cargo:

**Testemunhas:**

DocuSigned by:  
Maria do Rosário Perez Vilas  
Signed by: MARIA DO ROSARIO PEREZ VILAS 08713299808  
CPF: 08713299808  
Signing Time: 09-09-2022 | 17:46 BRT

Nome:

RG n°:

CPF n°:

DocuSigned by:  
Vanessa Cristina Ramos de Oliveira  
Assinado por: VANESSA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA 44157611861  
CPF: 44157611861  
Data/Hora de Assinatura: 09-09-2022 | 18:33 BRT

Nome:

RG n°:

CPF n°:



Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

DocuSigned by:  
Arion Toledo Cavalheiro  
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI/3275188084  
CPF: 3275188084  
Papel: Diretor  
Data/Hora da Assinatura: 08-09-2022 | 20:07 BRT

DocuSigned by:  
Milton Scatolar Mentem  
Assinado por: MILTON SCATOLAR MENTEM/01404995603  
CPF: 01404995603  
Papel: Diretor  
Data/Hora da Assinatura: 08-09-2022 | 20:08 BRT

Nome: [Redacted]

Nome: [Redacted]

Cargo:

Cargo:

Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único  
Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná  
Arion Toledo Cavalheiro Júnior - Oficial Titular  
Rua Campo Largo, 1216 - Sala 04 | CEP 85601-590 | Fone 46 3523-1133 | site: www.cartorioarioncavalheiro.com.br

Protocolo nº 90.633 - Registro nº 73.078  
Livro B-606 - Fls. 210 - Data: 05 de outubro de 2022  
Emolumentos: R\$260,92 (VRC 1.020,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$6,27,  
FUNDEP: R\$12,66, Selo: R\$1,60, Distribuidor: R\$11,91, Diligência: Não  
incide. Fotocópia: R\$103,80, Microfilme: R\$0,74. Total: R\$397,91  
Selo nº F486MRkqO9vYe2AddzYezkVW

JULIANA CRISTINA LAUPER LINA - Escrevente (Portaria 04/2016)

